



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2197/2023

Cria a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia; Altera a Lei Complementar nº 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá; Altera a Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá; Altera a Lei Complementar nº 886/2011, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 333/99; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia sobre os imóveis relacionados no Anexo I da presente Lei, com o objetivo de minimizar as incompatibilidades e os conflitos de usos existentes na área delimitada no mapa - Anexo II.

§ 1º Para atender os objetivos do caput, fica proibida a emissão de novos alvarás de projeto e execução para imóveis residenciais localizados nesta Zona Especial.

§ 2º Para os imóveis residenciais existentes até a data de publicação da presente Lei, poderão ser solicitados serviços de regularização, modificação, ampliação, reforma e demolição.

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao artigo 64 da Lei Complementar nº 632/2006, com a redação que segue:

“Art. 64. (...) [...] X- Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia.” (AC)

Art. 3º Fica acrescido o item 26 ao inciso VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 888/2011, com a redação que segue:

“Art. 7º (...)

[...]

VI-(...)

26) ZE26: *Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia:*

a) permitido usos residencial unifamiliar e bifamiliar. Comércio e serviços centrais, setoriais, vicinais. Indústrias não incômodas.

b) proibidas indústrias nocivas e perigosas. Proibidos todos os demais usos.” (AC)

Art. 4º O Anexo I - Tabela de Usos do Solo da Lei Complementar nº 888/2011 passa a vigorar incluindo o Anexo III da presente Lei.

Art. 5º O Anexo II - Tabela de parâmetros de ocupação do solo da Lei Complementar nº 888/2011 passa a vigorar incluindo o Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º Como compensação urbanística pela mudança de zoneamento, fica criada diretriz viária sobre a Rua Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Carlos Sossai e o lote 251 da Gleba Património Sarandi, acrescentando-se a diretriz viária incidente ao Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011, conforme mapa do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as obras de infraestrutura, a execução do trecho descrito no caput será considerado de interesse público, devendo o Poder Executivo inserir a obra na dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de janeiro de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2197/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/02/2023, às 18:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284288** e o código CRC **200F7FD9**.

23.0.000000263-1

0284288v10